



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI Nº. 1.151, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Autoriza a concessão de anistia dos juros e multas nos tributos da competência do Município e dá outras providências*

O Povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar os juros e multas relativos aos tributos da competência municipal: IPTU e ISSQN, compreendendo os débitos inscritos na dívida ativa.

§1º - O prazo para quitação de todo e qualquer débito inscrito na dívida ativa é até o dia 29 de dezembro de 2008.

(Prazo prorrogado para 28 de fevereiro de 2009, conforme disposição da Lei nº. 1.155, de 30 de janeiro de 2009).

§2º - O débito inscrito na dívida ativa que não tenha sido objeto de quitação será objeto de cobrança judicial, a partir de 01 de janeiro de 2009.

(Data de cobrança prorrogada para 1º de março de 2009, conforme inteligência do art. 1º da Lei nº. 1.155, de 30 de janeiro de 2009).

Art. 2º - Fica estabelecido como fator de atualização do débito inscrito na dívida ativa o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caparaó, MG, 05 de novembro de 2008.

*Dalmo de Souza Miranda*  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.